

OFÍCIO Nº 2262 /2019/AESINT/GM

Brasília, 24 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 1057/2019,
Miguel Lombardi.

Senhora Primeira-Secretária,

PRIMEIRA-SECRETARIA	
de autoria do Deputado	
Documento recebido nesta Secretaria sem a	
indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de	
caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de	
14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>01/10/19</u> às <u>10h27</u>	
<u>lmg</u>	<u>5.876</u>
Servidor	Ponto
	
Portador	

1. Em atenção ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 719/19 (SEI nº 1883442), de 04 de setembro de 2019, que encaminha cópia do Requerimento de Informação nº 1057/2019 (SEI nº 1844202), de autoria do Deputado Federal Miguel Lombardi (PL/SP), datado de 20 de agosto de 2019, que solicita esclarecimentos informações sobre o extrato de Contrato nº 001/2018 celebrado pela União, por intermédio do Ministério dos Transportes e Aviação Civil - MTPA e a Caixa Econômica Federal – Caixa, instrumento publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 24 de dezembro de 2018, na edição 246 na seção 13 da página 143.

2. Esclareço que o Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2018 (SEI nº 1864101) continua vigente, entretanto, o cronograma de repasses dos recursos aos interessados se encontra suspenso.

3. De acordo com as informações prestadas na Nota Informativa nº 5/2019/DINV/SAC, da Secretaria Nacional de Aviação Civil – SAC (SEI nº 1865641), datada de 03 de setembro de 2019, encaminhada em anexo, a CAIXA, no papel de Mandatária, demandou uma série de providências sendo essas os principais:

· Elaboração do Manual de Diretrizes Programáticas do Contrato de Prestação de Serviços – CPS nº 01/2018, que trata dos itens técnicos a serem observados

pelos partícipes do Contrato (Mandatária, Contratante e Proponente), onde a primeira versão do manual foi elaborada pela SAC e submetida à CAIXA, entretanto, não teve sua aprovação até a presente data, considerando a necessidade de amadurecimento de informações técnicas requeridas pelo setor de engenharia da CAIXA. É importante destacar que a SAC se colocou à disposição para dirimir eventuais dúvidas acerca dos complementos, esclarecimentos e necessidades a serem incluídas no referido manual; e

• A abertura de uma Unidade Gestora – UG específica para tratar sobre o instrumento em tela, bem como incluir servidores da própria CAIXA como ordenadores de despesas para condução de tais atividades junto ao SIAFI, onde, para esta demanda, o setor de contabilidade deste Ministério da Infraestrutura, em conjunto com o Departamento de Investimentos da Secretaria Nacional de Aviação Civil, conseguiu pacificar e sanar tal pendência.

4. Assim, devido às supramencionadas demandas, e ao fato da assinatura do contrato ter ocorrido quase no final do ano de 2018, não foi possível fazer o devido registro dos recursos provenientes de emendas parlamentares em 2018, acarretando na indisponibilidade para sua utilização no exercício de 2019.

5. Diante do relato, cabe destacar que esta Pasta enveredava esforços para atender as demandas da CAIXA e tornar o contrato operacional. Porém, entre as tratativas realizadas, foi indicada pela CAIXA a necessidade de aditivo contratual, de modo a adequar os empreendimentos constantes no contrato ora formalizado, em virtude da indisponibilidade de utilização das emendas destacadas para o instrumento em comento.

6. Sendo assim, a CAIXA sinalizou, informalmente, que a área jurídica daquele Banco concluiu pela inviabilidade de pactuação de termo aditivo para adequação do objeto do contrato ora formalizado, dessa forma, esta Pasta aguarda análise definitiva por parte da CAIXA com relação a sua tomada de decisão acerca da conservação ou descontinuidade do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2018.

7. Acrescenta-se que o alongamento do posicionamento acima relatado, por parte da CAIXA, está atrelado ao fato de que o Ministério da Economia orienta que aditamentos de contratos devem aguardar a promulgação de nova Instrução Normativa específica, a ser publicada por aquela Pasta, conforme circunstanciado no Ofício nº 13464/2019/CGNOP-SEGES/MP. Logo, não se tem perspectivas de curto prazo para ações deste Ministério da Infraestrutura no Aeroporto de Limeira.

8. Independente desse impedimento, informo que o Ministério da Infraestrutura tem realizado diversas ações para fomentar a Aviação Nacional, tais como a simplificação da regulamentação da aviação civil para que mais empresas *low cost* estabeleçam suas operações em rotas internacionais e gradativamente na malha aérea nacional, por meio da recente sanção da Lei nº 13.842, de 17 de junho de 2019, que abriu ao capital estrangeiro a participação em empresas aéreas nacionais.

9. Por fim, encaminho em anexo às respostas as informações solicitadas elaboradas pela Nota Informativa nº 5/2019/DINV/SAC da Secretaria Nacional de Aviação Civil – SAC (SEI nº 1865641) e seu respectivo anexo (Contrato 001/2018 - SEI nº 1864101).

Atenciosamente,


MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministro de Estado da Infraestrutura Substituto



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE INVESTIMENTOS

Nota Informativa nº 5/2019/DINV/SAC

Brasília, 28 de agosto de 2019

Referência: Processo nº 50000.046145/2019-43

I. INTRODUÇÃO

1. Refiro-me ao Despacho nº 1229/2019/GAB-SAC/SAC (SEI nº 1847368), de 21 de agosto de 2019, por meio do qual esse Gabinete requer análise e manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 1057/2019 (SEI nº 1844202), de autoria do Deputado Federal Miguel Lombardi (PL/SP), que requer informações sobre o Contrato nº 01/2018, celebrado entre a União, por intermédio deste Ministério e a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

II. DA ANÁLISE

2. Primeiramente, é importante elucidar que a motivação para a formalização do supracitado contrato foi concebida mediante a edição da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabeleceu novo regramento para a transferência de recursos da União, por meio de convênios e contratos de repasse a estados e municípios, trazendo modificações com o objetivo de diminuir o número de obras paradas de modo a facilitar a conclusão dos projetos executados por meio de convênios e contratos de repasse.

3. Dentre as alterações, destacamos o inciso I do art.º9º da mencionada Portaria, que determina a vedação da celebração de convênios para a execução de obras e serviços de engenharia, salvo por duas exceções:

- I - para instrumentos celebrados por órgãos da administração indireta que possuam estrutura descentralizadas nas unidades da federação para o acompanhamento da execução das obras e serviços de engenharia e,
- II - instrumentos cujo objeto esteja vinculado à função orçamentária defesa nacional.

4. Sendo assim, ficou definido que as contratações de obras e serviços de engenharia, somente se dariam mediante a formalização de contratos de repasse, o que obrigatoriamente, requer a atuação de uma instituição financeira federal oficial - BNDES, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, etc.

5. Diante do exposto, este Departamento de Investimentos, à época, identificou a necessidade de iniciar tratativas junto à Caixa Econômica Federal, para formalização do Contrato de Prestação de Serviços – CPS, na modalidade Contrato de Repasse, com intuito de realizar gestão operacional desses contratos para auxiliar no acompanhamento e realização dos investimentos para o desenvolvimento e fomento da aviação regional, principalmente para viabilizar a execução das emendas parlamentares do Orçamento Geral da União atreladas às ações 14UB e 14UC e vinculadas ao Fundo Nacional de Aviação Civil.

6. Vislumbrou-se, também, com a formalização do Contrato, a possibilidade de viabilizar intervenções de menor impacto, nos aeroportos regionais, levando em consideração a expertise e a capilaridade das instituições financeiras públicas federal, neste caso, a Caixa Econômica Federal, nas contratações a serem realizadas com outros órgãos da administração direta (Estados e Municípios).

7. O objeto definido que fez parte da composição inicial do Contrato em epígrafe previa a realização de investimentos nos aeroportos de Blumenau/SC, Diamantina/MG, Francisco Beltrão/PR, Limeira/SP e Ubá/MG, onde, para essas municipalidades, no exercício de 2018, haviam emendas parlamentares destinadas à execução de serviços de obras e engenharia na infraestrutura aeroportuária ou orçamento destacado em rubrica específica para intervenção nessas localidades.

8. Diante da definição da modalidade de contratação e definição de escopo de investimentos, passou-se à formalização do contrato, que se deu em 21 de dezembro de 2018, ato efetivado pelo então Ministro de Estado do Transportes, Portos e Aviação Civil e o Diretor Executivo de Serviços de Governo da Caixa Econômica Federal.

9. Ao exposto, imediatamente após a formalização do Contrato em comento, este Departamento de Investimentos passou a tratar acerca da operacionalização do Contrato de Prestação de Serviços, publicado em 24 de dezembro de 2019 (Diário Oficial da União de 24/12/2018, Seção 3, pág. 143), principalmente no que se refere a execução do cadastramento do citado instrumento no Portal dos Convênios – SICONV, para de fato poder efetivar os empenhos de modo a garantir os recursos oriundos das emendas parlamentares conforme relatado anteriormente.

10. Nesse momento, a CAIXA indicou que, antes da fase acima descrita, seria necessário a elaboração do Manual de Diretrizes Programáticas do Contrato de Prestação de Serviços – CPS nº 01/2018, que trata dos itens técnicos a serem observados pelos participes do Contrato (Mandatária, Contratante e Proponente).

11. Em complemento, este Departamento recebeu a informação que, para a operacionalização das questões orçamentárias e financeiras do contrato em questão, existia a necessidade de realizar ações específicas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, principalmente no que se refere a abertura de uma Unidade Gestora – UG específica para tratar sobre o instrumento em tela, bem como incluir servidores da própria CAIXA como ordenadores de despesas para condução de tais atividades junto ao SIAFI.

12. Diante do relato, cumpre informar que os recursos inicialmente previstos, provenientes das emendas parlamentares não estão disponibilizados para o exercício de 2019 em virtude da ausência de registro dos recursos no exercício de 2018, motivada pela celebração do instrumento ter se dado ao fim do exercício de 2018, bem como as ações específicas demandadas pela CAIXA na última semana do ano de 2018.

13. Mediante o exposto, este Departamento vem buscando medidas de sanar as pendências acima relatadas, principalmente no que tange a elaboração do Manual de Diretrizes, de modo a permitir que o Contrato se torne operacional. Ressalta-se o fato de que, sem tal operacionalidade (manual aprovado + registro de ordenadores de despesa Caixa no SIAFI), não é possível iniciar qualquer contrato de repasse. Há ainda o fato do necessário aditivo contratual para tal ajuste.

14. Observa-se que as atividades referentes ao aditamento contratual se encontram em análise por parte da CAIXA, para deliberação de tomada de decisão acerca da conservação ou descontinuidade do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2018, uma vez que o presente Contrato está vigente. Vale ressaltar que durante as tratativas realizadas com a CAIXA, foi informado que o Ministério da Economia, através do Ofício nº 13464/2019/CGNOP-SEGES/MP, orientou que aditamentos de contratos devem aguardar a promulgação de nova Instrução Normativa específica, a ser publicada por aquela Pasta.

15. É importante destacar ainda que no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2018, não houve como realizar nenhum repasse de recursos financeiros, nem para a CAIXA, tampouco para Estados e Municípios. Destaca-se também que não foram pactuados Contratos de Repasse com os Estados e Municípios para execução dos objetos inicialmente discriminados no CPS nº 01/2018.

16. Por fim e não obstante, no que tange a redação disposta na Justificação elencada no Requerimento de Informação tratado neste expediente, o qual contem a seguinte redação:

Em julho de 2018 o Ministério dos Transportes assinou um convênio com a Prefeitura de Limeira com objetivo de retomar as obras do aeroporto do município de Limeira (SP). Com a contrapartida definida entre os entes, a administração municipal iniciaria um processo de concessão do aeroporto para iniciativa privada na modalidade de PPP (Parceria Pública Privada). Há 12 anos este projeto estratégico para o interior paulista está suspenso em virtude da incapacidade orçamentária do município e do governo estadual na conclusão da obra. O suporte da União para geração de novos negócios, trabalho e renda é fundamental para desenvolvimento da nossa região

17. Esclarece-se que, no âmbito deste Ministério, não foi celebrado nenhum Convênio ou qualquer outro instrumento de repasse com objetivo de realizar intervenções voltadas a infraestrutura do aeroporto de Limeira/SP, havendo tão somente a pactuação de um Protocolo de Intenções, o qual, conforme o nome do próprio instrumento o define, tratava apenas da intenção de realização de investimentos, entretanto, tal Protocolo não traz garantia da execução dos objetos nele propostos, não se tratando de obrigação da execução de investimentos ou cumprimento de objetos que foram nele estabelecidos.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto no presente expediente, este Departamento entende ter esclarecido os pontos colocados no Requerimento de Informação nº 1057/2019, conforme abaixo:

a) Solicito uma cópia de inteiro teor do Contrato 001/2018 descrito acima

Atendido. Vide anexo (SEI nº 1864101)

b) Qual é o objetivo do Contrato?

Atendido, conforme itens 2 e 3 desta Nota.

c) Quais cidades/projetos seriam beneficiadas com este Convênio?

É valido esclarecer que se trata de Contrato de Prestação de Serviços e não Convênio. Feitas as considerações, destaco que o presente questionamento foi atendido conforme item 7 desta Nota.

d) O contrato entre o ministério e a Caixa continua vigorando? Se sim, qual é o andamento e o cronograma de transferência dos valores para cidades/projetos contemplados. Caso contrário, justificar os motivos do possível cancelamento do empenho.

Sim, o contrato continua vigente, entretanto, o cronograma de repasses dos recursos aos interessados se encontram suspensos conforme detalhado no item 12 a 15 desta Nota.

As justificativas no que se refere a não realização dos repasses se encontram detalhadas nos itens 10 a 15 desta Nota.

Sendo assim, submeto o presente expediente a consideração superior.

RAFAEL METZNER

Coordenador

Coordenação Geral de Gestão de Processos e Contratos

De acordo.

JULIANA DA SILVA CASTRO NUNES

Coordenadora Geral de Gestão de Processos e Contratos

Aaprovo. Encaminha-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Aviação Civil para conhecimento e providências subsequentes.

EDUARDO HENN BERNARDI

Diretor



Documento assinado eletronicamente por Rafael De Almeida Metzner, Coordenador, em 03/09/2019, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Juliana da Silva Castro Nunes, Coordenadora-Geral, em 03/09/2019, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Henn Bernardi, Diretor, em 03/09/2019, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1865641 e o código CRC 3873472A.



Referência: Processo nº 50000.046145/2019-43



SEI nº 1865641

EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029-8572 - www.infraestrutura.gov.br

